



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.154.626 - PR (2009/0148707-4)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES**
ADVOGADOS : **FERNANDO PASSOS E OUTRO(S)**
WEBERT JOSÉ PINTO DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : **ITIQUIRA ENERGÉTICA S/A**
ADVOGADO : **CÉSAR AUGUSTO GUIMARÃES PEREIRA E OUTRO(S)**

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO ARBITRAL. NULIDADE DO TÍTULO ARBITRAL AFASTADA. RECURSO ESPECIAL PREJUDICADO.

1. O julgamento do mérito de recurso especial que conclui pela validade do título exequendo, cuja nulidade era fundamento do presente recurso, prejudica seu julgamento.

2. Agravo no recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 24 de abril de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.154.626 - PR (2009/0148707-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADOS : FERNANDO PASSOS E OUTRO(S)
WEBERT JOSÉ PINTO DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ITIQUIRA ENERGÉTICA S/A
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO GUIMARÃES PEREIRA E OUTRO(S)
Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES contra decisão unipessoal que julgou prejudicado o recurso especial, em decorrência do julgamento do REsp 1.389.763/PR.

Nas razões do presente recurso, a agravante argumenta a inexistência de trânsito em julgado do REsp 1.389.763/PR, que confirmou o entendimento do TJ/PR no sentido da validade do título exequendo. Sustenta ainda que há debate quanto à possibilidade de suspensão dos embargos à execução, que não foi apreciada pelo Tribunal de origem, até que se conclua o julgamento do agravo de instrumento nº 428.067-1.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.154.626 - PR (2009/0148707-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADOS : FERNANDO PASSOS E OUTRO(S)
WEBERT JOSÉ PINTO DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ITIQUIRA ENERGÉTICA S/A
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO GUIMARÃES PEREIRA E OUTRO(S)
Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

Com efeito, o recurso especial cuja decisão é agravada perdeu o objeto ante o julgamento do REsp 1.389.763/PR, de minha relatoria, 3ª Turma, Dje 20.11.2013. Isso porque naquele recurso especial ficou assentado o entendimento do STJ no sentido de que é válido o título executado, qual seja, a sentença arbitral. Desse modo, qualquer discussão que ponha com fundamento na invalidade ou nulidade do título fica prejudicada.

Ademais, a alegação de que não se apreciou o pedido de suspensão dos embargos até o julgamento final do agravo de instrumento nº 428.067-1 tampouco subsiste, uma vez que o REsp 1.389.763/PR foi tirado justamente no bojo do referido agravo.

Por fim, deve-se ressaltar que, ainda que a exceção de pré-executividade, na qual foi julgado o REsp 1.389.763/PR não haja transitado em julgado, os efeitos do julgamento são imediatos, ante a inexistência de efeito suspensivo aos recursos extraordinários.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo no recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2009/0148707-4

AgRg no
REsp 1.154.626 / PR

Números Origem: 15362006 4280671 4936514

EM MESA

JULGADO: 24/04/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADOS : FERNANDO PASSOS E OUTRO(S)
WEBERT JOSÉ PINTO DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ITIQUIRA ENERGÉTICA S/A
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO GUIMARÃES PEREIRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADOS : FERNANDO PASSOS E OUTRO(S)
WEBERT JOSÉ PINTO DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ITIQUIRA ENERGÉTICA S/A
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO GUIMARÃES PEREIRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.